

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/ N° 111, de 04 de maio de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve;

Art. 1º - Autorizar a substituição da gaxeta de vedação por adesivo, que impeça a entrada de insetos, poeira e objetos, com utilização de parafuso sem fenda no fechamento das tampas dos medidores de energia elétrica ativa de indução monofásicos e polifásicos, marca LANDIS + GYR, fabricados por LANDIS + GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, conforme Processo INMETRO/RJ 52600.041628/2006-01, desde que mantenham as características prescritas nas Portarias que aprovaram os modelos referidos no art. 2º desta Portaria, mantendo-se os respectivos planos de selagem, que não permitam a retirada da tampa sem a violação dos selos.

Art. 2º - Os medidores a que se refere a presente Portaria pertencem aos modelos:

M12B – Portaria INMETRO/DIMEL n° 008/97;
M12A – Portaria INMETRO/DIMEL n° 023/97;
D58JD – Portaria INMETRO/DIMEL n° 024/97;
M12C – Portaria INMETRO/DIMEL n° 151/97;
D58JC – Portaria INMETRO/DIMEL n° 058/98;
D58JF – Portaria INMETRO/DIMEL n° 015/99;
D58IC – Portaria INMETRO/DIMEL n° 085/99;
D58JE – Portaria INMETRO/DIMEL n° 125/00;
D58ID – Portaria INMETRO/DIMEL n° 157/00;
M12C com catraca – Portaria INMETRO/DIMEL n° 211/02;
M12A com catraca – Portaria INMETRO/DIMEL n° 212/02;
D58JC com catraca – Portaria INMETRO/DIMEL n° 213/02;
M12B com catraca – Portaria INMETRO/DIMEL n° 214/02;
M12CM – Portaria INMETRO/DIMEL n° 072/03;
M12BM – Portaria INMETRO/DIMEL n° 077/03;
M12AM – Portaria INMETRO/DIMEL n° 078/03.

Art. 3º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais características constantes das respectivas Portarias INMETRO de aprovação de modelo e Portaria INMETRO/DIMEL n° 135, de 18 de agosto de 2003.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUIZ SEEWALD
Diretor de Metrologia Legal